



## VIVENDO O DISCURSO DE ÓDIO: OS EPISÓDIOS DE ANTISSEMITISMO E RACISMO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA E SUAS REPERCUSSÕES NA MÍDIA LOCAL<sup>1</sup>

### SEEING THE DISCOURSE OF HATE: THE EPISODES OF ANTI-SEMITISM AND RACISM IN THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA AND ITS RECOVERY IN THE LOCAL MEDIA

Matheus Denardi Paz Martins<sup>2</sup>  
Cristiane Penning Pauli de Menezes<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente artigo tem como viés analisar a propagação do discurso de ódio no Brasil, buscando trazer à baila seus constructos conceituais, para posteriormente, afunilar a pesquisa trazendo uma análise pormenorizada do acontecimento de antissemitismo e racismo na Universidade Federal de Santa Maria e suas diretas e imediatas repercussões nas redes sociais. Utilizou-se como método de abordagem o método dedutivo e como método de procedimento o monográfico. Desse modo, percebeu-se que o ocorrido na respectiva universidade é um exemplo de discurso de ódio antissemita e racista, bem como, foi possível perceber que usuários das redes sociais se utilizaram das notícias como um ciberespaço para o discurso de ódio.

**Palavras-chave:** Antissemitismo; Discurso de ódio; Racismo.

#### ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the propagation of hate speech in Brazil, seeking to bring to light its conceptual constructs, and then to narrow the research bringing a detailed analysis of the event of anti - Semitism and racism at the Federal University of Santa Maria. The deductive method and the monographic procedure method were used as method of

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado para apresentação no evento Entrementes da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

<sup>2</sup> Acadêmico do 10º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: [matheusdenardimartins@hotmail.com](mailto:matheusdenardimartins@hotmail.com)

<sup>3</sup> Professora de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA; Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Processos e Manifestações Culturais - Universidade Feevale; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Endereço eletrônico: [cristiane.pauli@fadisma.com.br](mailto:cristiane.pauli@fadisma.com.br)



approach. In this way, it was perceived that what happened in the respective university is an example of an anti-Semitic and racist hate speech.

**Key-words:** Antisemitism; Hate speech; Racism.

## INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, em meio aos processos de globalização e frente às mudanças sociais decorrentes da realidade da sociedade em rede, o que se percebe de forma cada vez mais recorrente são os esforços acadêmicos que surgem com o intuito de buscar as respostas para as novas perguntas que surgem neste contexto.

Assim, percebe-se que um dos gargalos mais preocupantes advindo do uso irrestrito e desenfreado das novas tecnologias é o discurso de ódio, que se reveste de argumentos que ultrapassam as barreiras da liberdade de expressão.

A presente pesquisa buscou responder em que medida é possível configurar as manifestações racistas e antissemitas ocorridas no interior do Diretório Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Santa Maria enquanto discurso de ódio, bem como buscou analisar a repercussão midiática destes eventos, analisando inclusive as manifestações de usuários das redes sociais.

Para resolver o problema, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, que parte da análise geral para afunilar para um caso específico, ou seja, que parte do geral para o particular. Como método de procedimento, por sua vez, foi especialmente utilizado o monográfico, em razão do estudo de caso ora apresentado.

Para tanto, buscou-se uma estruturação de dois capítulos. Em um primeiro momento foi trazida uma análise do discurso de ódio no Brasil em sua essência. Já no segundo capítulo, após trazer à baila um panorama geral do discurso de ódio, afunilado para o âmbito nacional, buscou-se trazer um estudo mais detalhado sobre o discurso de ódio racista e antissemita ocorrido na Universidade Federal de Santa Maria.

Dessa forma, o tema abordado insere-se na linha de pesquisa da Fadisma “Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito”.



## 1 O DISCURSO DE ÓDIO E SEU IMBRICAMENTO COM O CONCEITO DE INTERCULTURALIDADE

A palavra cultura, em que pese configure um vocábulo popular utilizado cotidianamente, no espaço da academia provoca grandes discussões entre antropólogos e sociólogos, que buscam encontrar uma definição que consiga abarcar sua essência. Assim, oportuno destacar que discutir o vocábulo cultura, antes de mais nada, é pensar na humanidade em toda a sua riqueza e multiplicidade de formas de existências. (SANTOS, 1983, p. 1-9). Ao se tornar um conceito estratégico e imprescindível, vários “ismos” passaram a derivar de seu conceito e serem amplamente empregados e debatidos na contemporaneidade, como é o exemplo do multiculturalismo e interculturalismo (DAMÁSIO, 2008, p. 67). Tais conceitos, para as estreitas linhas de um artigo científico, são mais importantes do que as discussões que dizem respeito ao conceito de cultura propriamente dito.

Desse modo, o multiculturalismo aponta simultaneamente ou alternativamente para uma descrição e para um projeto. Como descrição pode referir-se à “existência de uma multiplicidade de culturas no mundo”, “à coexistência de culturas diversas no espaço de um mesmo Estado-nação” e “à existência de culturas que se interinfluenciam tanto dentro como para além do Estado-nação. “Como projeto, refere-se a um projeto político de celebração ou reconhecimento dessas diferenças” (DAMÁZIO, 2008, p. 70).

Há que se ressaltar que existe uma séria crítica ao multiculturalismo neste ponto, uma vez que ele vem atrelado à tolerância de diferenças (LOPES, 2012, p. 78). Desta feita, é no ponto da crítica ao multiculturalismo acima trazida, que ganha cada vez mais força o conceito de interculturalismo, que segundo Eloise da Silveira Petter Damázio:

A proposta intercultural surge, principalmente, a partir do vazio deixado pelo multiculturalismo. Visa à superação do horizonte das tolerâncias e das diferenças culturais e a transformação das culturas por processos de interação. (2008, p. 76).

Na interculturalidade há algo que ultrapassa a tolerância: há o respeito mútuo, que se desenha a partir do reconhecimento cultural. O outro já não é visto como o outro, não se percebe neste ponto uma marcação de diferença. Portanto, a interculturalidade forma



processos que tem como viés o reconhecimento do direito à luta contra todas as maneiras de discriminação e desigualdade social. Desse modo, promove relações igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais distintos, trabalhando os conflitos inerentes a essa realidade. Reconhecendo os conflitos e procurando a melhor maneira para enfrenta-los (DAMÁZIO, 2008, p. 79). Ainda nesse sentido:

De um mundo multicultural – justaposição de etnias ou grupos em uma cidade ou nação – passamos a outro, intercultural e globalizado. Sob concepções multiculturais, admite-se a diversidade de culturas, sublinhando suas diferenças e propondo política relativista de respeito, que frequentemente reforçam a segregação. Em contrapartida, a interculturalidade remete à confrontação e ao entrelaçamento, àquilo que sucede quando os grupos entram em relações e trocas. Ou seja, ambos os termos implicam dois modos de produção do social: multiculturalidade supõe aceitação do heterogêneo; interculturalidade implica que os diferentes são o que são, em relação de negociação, conflito e empréstimos recíprocos. (CANCLINI, 2005, p. 17).

Convém mencionar que uma teoria consistente da interculturalidade deve encontrar a forma de trabalhar conjuntamente os três processos pelos quais está se trama: as diferenças, as desigualdades e as desconexões. Assim, as diferenças são interligadas com as teorias do étnico e do nacional. Nesse mesmo sentido, arrebatou o autor ao dizer que “existe uma problemática da desigualdade que se manifesta, sobretudo, como desigualdade socioeconômica e, existe uma problemática da diferença, visível principalmente nas práticas culturais” (CANCLINI, 2005, p. 55-57).

Portanto, afunilando tal conceito à presente pesquisa, tem-se que a diferença e desigualdade povos e culturas, por vezes afasta a possibilidade da existência de uma efetiva interculturalidade. E é justamente a intolerância que configura um dos grandes fatores que solidificaram o discurso de ódio.

Hodiernamente discursos de ódio têm sido deflagrados e difundidos no ciberespaço e, nesse cenário, a liberdade de expressão e a *internet* são utilizados como instrumentos em atos violadores de direitos humanos. O *ciberespaço* é um espaço em que não raro a liberdade de expressão confunde-se com uma espécie de direito ilimitado de julgar o outro.

É cada vez mais comum a propagação de discursos de ódio nas redes sociais, nesse sentido Perez Luño ressalta que na era da internet, uma das maiores preocupações, consiste em estabelecer uma equação exata entre os avanços tecnológicos e a tutela das liberdades, eis



que “el ámbito del mundo, cada vez más planetario, ha apretado decisivamente sus exigencias y reclama un adecuado planteamiento de las garantías de los derechos cívicos ante el desarrollo de las Nuevas Tecnologías (NT) (LUÑO, 2013, pg. 101).

Combater e desconstruir a discriminação difundida nas redes sociais torna-se uma tarefa hercúlia, mormente se for considerado que as lides que versam sobre manifestações odiosas na sua maioria remontam a discriminações veladas e estereótipos que foram se arraigando no imaginário e desdobrando-se em práticas discriminatórias que parecem ter sido naturalizadas, dado seu caráter “tradicional”.

Segundo Rosane Leal da Silva, o discurso de ódio “trata-se de uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia do superior e inferior e, como manifestação que é, passa a existir quando é publicada no âmbito da chamada sociedade informacional” (2011, p. 445-468).

Nesse sentido, Raquel Recuero analisa que é cada vez mais comum a propagação de discursos de ódio nas redes sociais, tão utilizadas atualmente como meio de expressão individual. Todavia, faz-se imprescindível um questionamento sobre os limites dessas práticas, que podem estar ferindo o direito de quem é alvo desses discursos (RECUERO, 2009, p. 24).

Definindo o discurso de ódio, em suma, este mostra-se como a manifestação que denigra ou ofenda membros das minorias tradicionalmente discriminadas, que estão em inferioridade numérica ou em situações de subordinação socioeconômica, política e cultural (LUNA, 2014, p. 232). Nesse sentido:

O discurso de ódio é qualquer ato de comunicação que inferiorize uma pessoa tendo por base características como raça, gênero, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou outro aspecto passível de discriminação. No direito é qualquer discurso, gesto ou conduta, escrita ou representação que é proibida, porque possa incitar violência ou ação discriminatória, ou porque ela ofende ou intimida um grupo de cidadãos. (DA COSTA, 2014, p. 1).

Com efeito, nota-se que o discurso de ódio abrange várias classes, não atentando somente ao lado racial, mas sim a uma coletividade de determinado fator diferencial entre grupos humanos, referindo-se, segundo Brugger, como “palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas (2007, p. 118).



Uma das formas mais odiosas de desrespeito aos direitos da pessoa humana é aquela que se embasa no preconceito relativamente aos grupos minoritários e que se revela no praticar ou incitar a prática de atos de sentimentos hostis (RIBEIRO, 2009, p. 202).

O preconceito traduzido no discurso do ódio, que muitas vezes é feito de forma indireta e travestido pela prática de caricaturar pessoas e comportamentos, toma dimensões incalculáveis, pois não se restringe à violação dos direitos fundamentais dos indivíduos-alvo, mas de todo um grupo social.

Desse modo, aproximando o discurso de ódio à temática ora proposta, é cediço trazer os recentes episódios de intolerância registrados no interior da Universidade Federal de Santa Maria, no Diretório do curso de Direito. Os fatos tratam de apologias ao racismo e de reverberação do antissemitismo. Assim, o próximo capítulo buscará compreender o discurso de ódio em si que ali se deu, mas, sobretudo, sua divulgação midiática e sua imediata relação com os discursos de ódio derivados do caso concreto e proferido por usuários da rede social do *Facebook*.

## **2 VIVENDO O DISCURSO DE ÓDIO: ANTISSEMITISMO E RACISMO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

Após analisar diferentes conceitos de cultura e perceber as configurações do discurso de ódio no âmbito brasileiro, oportuno trazer um estudo mais detalhado que envolva o ocorrido no diretório acadêmico de direito da Universidade Federal de Santa Maria.

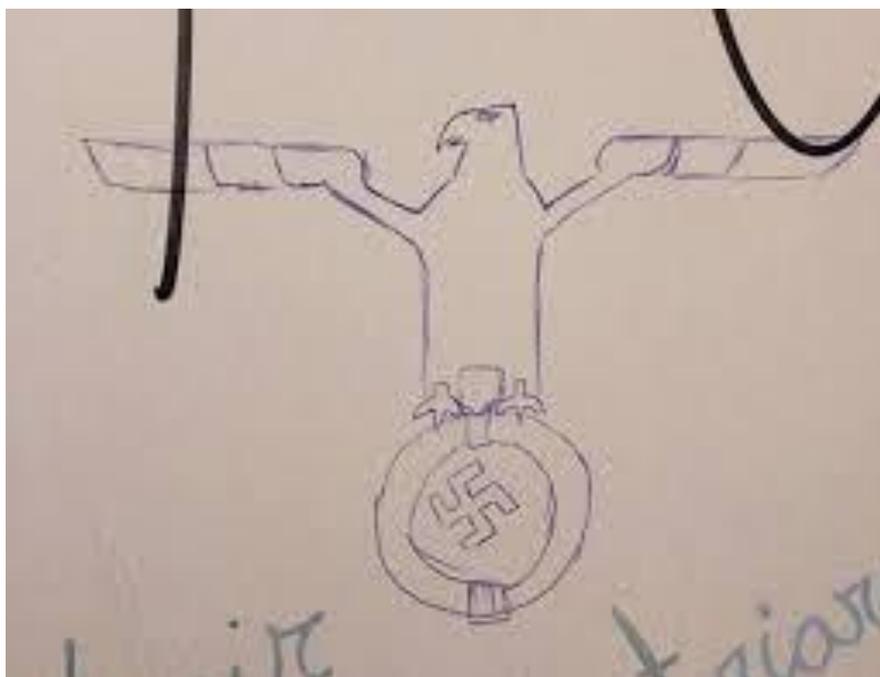
Nota-se que diversos são os exemplos de propagação de discurso de ódio no Brasil, porém, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, a qual conta com 261.031 habitantes (IBGE, 2017), recentemente evidenciou casos que levantaram a polêmica de discurso de ódio dentro do âmbito da Universidade Federal.

Dois episódios marcaram o Direito Livre do Direito da Universidade Federal de Santa Maria no ano de 2017: o primeiro envolvendo antissemitismo e o segundo racismo.

No dia 17 de agosto de 2017 ocorreu um episódio dentro da sala do Diretório Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, onde os alunos ao

chegarem no diretório, encontraram nas paredes desenhos de suásticas, ou seja, símbolos nazistas. (DIÁRIO SANTA MARIA, 2017).

O presidente da associação, Bruno Seligman de Menezes, afirmou que este não foi o primeiro episódio de apologia ao nazismo em Santa Maria. Ainda, em um evento realizado na própria Universidade logo após os fatos acima descritos, ressaltou que “em pleno 2017 não se admitem desenhos desta natureza, nem mesmo como brincadeira. Não se brinca com a memória de 6 milhões de judeus exterminados em capôs de concentração” (FACEBOOK, 2017). E proclama por uma corrente de respeito e tolerância, sufocando discurso de ódio isolados, mas que põem em riscos nossa existência pacífica. Para melhor elucidar o fato, segue abaixo a demonstração da imagem:



*Figura 1 - Recorte da página do Google em 03/10/2017*

Posteriormente, no dia 14 de setembro, a sala do Diretório Livre do Direito da Universidade Federal de Santa Maria foi alvo de pichação de cunho racista. Na parede da sala, tinha uma frase que agride diretamente alunos do curso, dizendo “o lugar de vocês é no tronco, fora negro, negra fora” (DIÁRIO SANTA MÁRIA, 2017). Para melhor elucidar o fato, segue abaixo a demonstração das imagens:

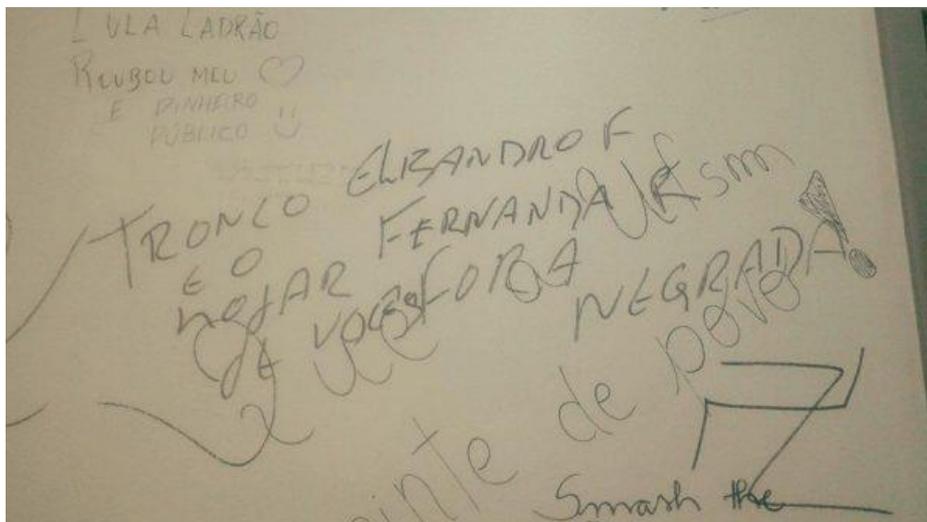


Figura 2 - Recorte da página do Google em 03/10/2017

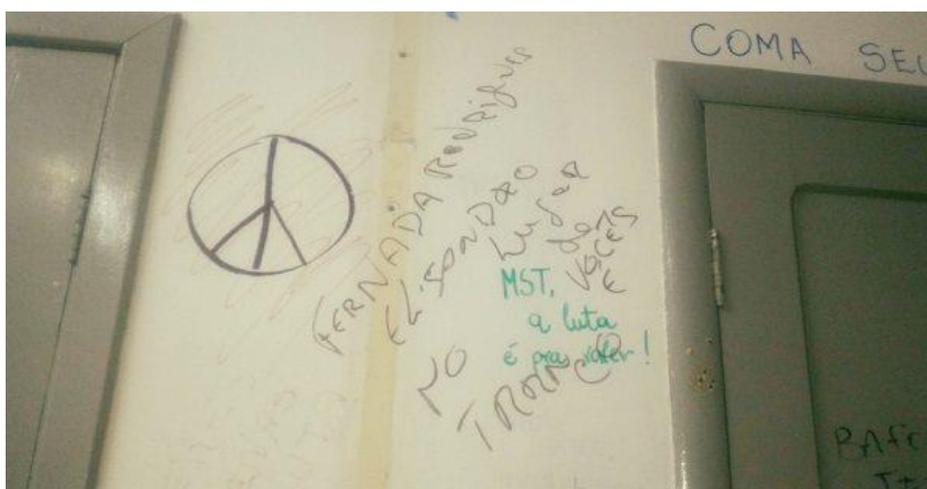


Figura 3 - Recorte da página do Google em 03/10/2017

Há que se destacar a gravidade do discurso de ódio acima apontado, uma vez que nota-se que o indivíduo agride diretamente outra raça, pela intolerância a cor da pele e, pelo fato de não “representar” a sua essência, o seu modo de pensar e ser. Não obstante, o discurso é proferido em um local de cunho muito significativo no seio da sociedade acadêmica da Universidade Federal de Santa Maria.



Observa-se que em ambos os casos é perceptível o discurso intolerante, e o que se tem e está posto são episódios que preocupam não tão somente a Universidade Federal de Santa Maria, mas também a sociedade santa-mariense como um todo.

O curioso, é que a própria Universidade de Santa Maria tem um Observatório Permanente de Discursos de Ódio na Internet<sup>4</sup> que é reconhecido e muito engajado, e que agora precisa estabelecer formas de tentar combater esses discursos intolerantes.

Necessário mencionar o evento realizado pela Universidade Federal de Santa Maria, na data de 30 de agosto de 2017, com participação de Rosane Leal da Silva, Bruno Seligman de Menezes, Mohamed Nadir, Giuliana Redin, representantes do Diretório Livre do Direito e representantes do Observatório Permanente de Discursos de Ódio na Internet, com o objetivo de realizar uma ação em repúdio aos discursos de ódio na internet. (FACEBOOK, 2017).

Nota-se, que a Universidade Federal de Santa Maria, tendo como objetivo combater esses discursos intolerantes, instalou câmeras na sala do diretório que foi proferido os discursos. (ZERO HORA, 2017).

Válido mencionar que o reitor Paulo Burmann publicou na rede social *Facebook* nota oficial sobre o caso: analisando ser lamentável o episódio na sala do DLD do curso de Direito, com escrita violenta que ataca dois estudantes negros e ainda, repudia qualquer manifestação que incite o ódio e a violência contra um indivíduo ou grupo social, que desrespeite os direitos humanos universais. (FACEBOOK, 2017).

Oportuno mostrar que o Brasil já se pode vivenciar algumas condenações relacionadas com exemplos de discurso de ódio, exatamente no que tange ao antissemitismo e ao racismo.

Um dos casos de maior repercussão se traduz na condenação do editor nazista Siegfried Ellwagner, o qual foi condenado a um ano e nove meses de reclusão. Os livros vendidos pelo editor, a partir de 2 de novembro de 1996, na Feira do Livro, “trazem mensagens racistas, discriminatórias e preconceituosas, incitando e induzindo ao ódio e ao desprezo contra povo de origem judaica” (CONJUR, 2014, s.p). O juiz entendeu que está caracterizada “a conduta do acusado de desprezo ao povo judeu, ao se dedicar reiteradamente

---

<sup>4</sup> O Observatório Permanente de Discursos de Ódio na Internet foi idealizado pela Professora Doutora Rosane Leal da Silva com o objetivo de criar um espaço de estudo, análise e reflexão permanente sobre a prática de discursos de ódio, suas consequências para ofendido, ofensor e sociedade, assim como o tratamento jurídico conferido a essa matéria no Brasil.

à edição, publicação e à venda de obras que exprimem manifestações puramente preconceituosas”. (CONJUR, 2014, s.p).

Outro caso, foi o *Spotify*, que eliminou de sua plataforma bandas com conteúdo racista e discurso de ódio. A medida foi tomada com base no relatório da ONG *Southern Poverty Center*, que listou músicas que simpatizam com o racismo e a supremacia branca. “O conteúdo ilegal ou material que favorece o ódio e incita à violência contra raças, religião ou sexualidade não é tolerado por nós”, disse o porta-voz do Spotify à Billboard. (METROJORNAL, 2017, s.p).

Válido mencionar a condenação de um homem por publicar mensagens racistas na rede social *Orkut* em 2006, o qual foi condenado a dois anos de prisão por discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional por intermédio de rede social na internet. O condenado divulgou mensagem discriminatória, incitando ódio e extermínio à raça negra em comunidade chamada “Mate Um Negro, Ganhe Um Brinde” (CONJUR, 2015).

O que não se pode deixar de evidenciar é o fato de que a existência de dois episódios de discurso de ódio abriu margem para que usuários das redes sociais utilizassem do espaço da notícia em jornais e páginas do *Facebook* para trazerem ali mais discurso de ódio e de intolerância, conforme pode ser abaixo evidenciado:

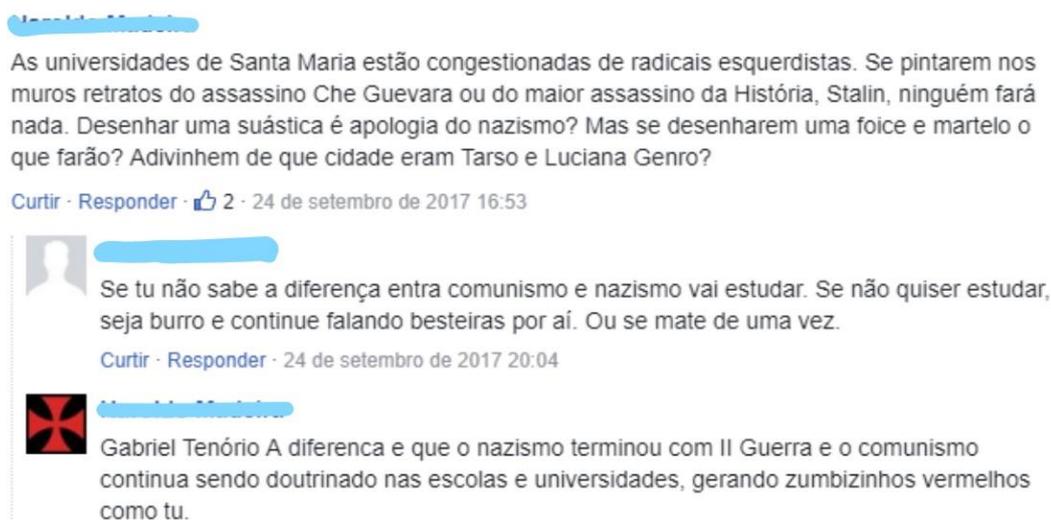


Figura 4 - Retirada da página do Google em 05/10/2017



É não ter o que fazer. Vão carpir pátio ! Um país atolado em crime e corrupção e vem com estas frescuras para a polícia federal. Os lesados em sua dignidade defendam-se como deve ser: ajam, encarem, partam para a briga.

*Figura 5 - Recortada da página do Facebook em 05/10/2017*

Por fim, conclui-se que o advento das redes sociais, nestes eventos, por vezes, acaba por acirrar o debate de forma positiva, onde a sociedade – seja por meio de intelectuais ou de curiosos- expõe sua revolta com o discurso intolerante. De outra via, não se pode deixar de olvidar, que este mesmo espaço é utilizado por outras pessoas intolerantes, que disseminam de forma ainda mais vertiginosa o discurso de ódio.

## CONCLUSÃO

Em um primeiro momento, verificou-se a construção do discurso de ódio no Brasil, abordando os seus limites e suas possibilidades. Analisou que o discurso intolerante se torna facilmente possível através da sociedade informacional permitindo o acesso livre a todos os membros da sociedade. Ou seja, o que era para ser uma troca de culturas, de conhecimento entre povos, terminou sendo válvula para discursos preconceituosos, como o discurso de ódio.

No Brasil, por exemplo os discursos de ódio relacionados a antissemitismo e racismo crescem de maneira vertiginosa e, os referidos discursos, contemporaneamente, são compreendidos enquanto uma forma de discriminação. Verificou-se, ainda, que o ódio não traz nenhum benefício para os cidadãos, pois o atingido pelos discursos discriminatórios poderá sofrer graves consequências emocionais, além de afetar o grupo ao qual este pertence.

Nota-se, que o judiciário brasileiro vem enfrentando alguns casos que envolvam discurso de ódio, a atuação destes, no mais das vezes, apresenta uma verdadeira falha quanto a punição a altura das consequências dos danos causados, sendo um grande problema no âmbito jurídico, desafiando todo o sistema judiciário.

Frisa-se, ademais, que a questão deve passar pela análise psicológica da questão, a fim de que seja possível a conscientização da pessoa que profere o discurso de ódio, para que tal não se torne prática frequente.



Posteriormente, analisou os recentes episódios de intolerância registrados no interior da Universidade Federal de Santa Maria, no Diretório do curso de Direito. Os fatos tratam de apologias ao racismo e de reverberação do antissemitismo que configuram discurso de ódio. Porém, percebeu-se com a presente pesquisa que a existência de dois episódios de discurso de ódio no interior da Universidade Federal de Santa Maria abriu margem para que usuários das redes sociais utilizassem do espaço da notícia em jornais e páginas do *Facebook* para trazerem ali mais discurso de ódio e de intolerância.

Os fatos demonstram que esses episódios (tanto os noticiados quanto os derivados das redes sociais no pós evento) se configuram como discurso de ódio, e para resolver tal problema social precisa-se melhorar a educação da sociedade como um todo, visto que acredito que uma lei específica para o discurso de ódio não seria o suficiente para dirimir essa propagação.

## REFERÊNCIAS

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.** Trad. Revista de Direito.

BRASIL, **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988.

CANCLINI, Néstor Garcia. **Diferentes, Desiguais e Desconectados.** 3ª edição. Ed. UFRJ. 2009.

CONJUR, Consultor jurídico. **Homem é condenado por publicar mensagens racistas no Orkut.** 2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-dez-27/homem-condenado-publicar-mensagens-racistas-orkut>.

\_\_\_\_\_, Consultor jurídico. **Editor nazista é condenado a quase dois anos de reclusão.** 2004. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2004-set-10/>

DA COSTA, Fernando Nogueira. **Discurso de ódio.** 2014. Disponível em: <https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2014/06/30/discorso-de-odio/>. Acesso em: 01.set.2017.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta Intercultural do Direito.** Editora Unijui, 2008.



GAUCHA ZH, Jornal. **UFSM instala câmeras em sala onde foram registradas mensagens racistas**. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2017/09/ufsm-instala-cameras-em-sala-onde-foram-registradas-mensagens-racistas>

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>.

LUNA, Nevita Maria. SANTOS, Gustavo Freitas. **Liberdade de expressão e discurso do ódio no Brasil**. Revista Direito e Liberdade. ESMARN. 2014.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **Internet y los derechos humanos**. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=995024&orden=25231&info=link>. Acesso em: 01.set.2017.

LOPES, Ana Maria. **Da coexistência e convivência com o outro: entre o multiculturalismo e interculturalismo**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/remhu/v20n38/a05v20n38.pdf>. Acesso em: 01.set.2017.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2009.

METRO, Jornal. **Spotify elimina músicas racistas e com discurso de ódio**. 2017. Disponível em: <https://www.metrojornal.com.br/noticias/2017/08/17/spotify-elimina-musicas-racistas-discurso-de-odio.html>

RECUERO, Raquel. **Rede sociais na internet**. Editora Meridional. 2009.  
SANTOS, José Luiz. **O que é cultura**. Editora brasiliense. 1994.

SILVA, Rosane Leal da; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. Revista Direito GV, v. 14, p. 445-468, 2011.